



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 4867, de 19/05/2016

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: [24320/2014](#)
Rubrica:.....

PROCESSO Nº [24320/2014](#)

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, referente ao exercício financeiro de 2013.

DECISÃO Nº 2513/2016

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo n.º 361.000.990/2014; b) da Informação n.º 66/2016 - Secont/1ªDicont (fls. 11/18); c) do Parecer n.º 421/2016 - ML (fls. 19/24); II - julgar as contas dos responsáveis pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, referentes ao exercício financeiro de 2013, nos seguintes termos: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas dos Srs. Eduardo Barbosa Moreira (Diretor-Presidente Substituto Ordenador de Despesa) Joaquim Antunes de Oliveira (Gerente de Material e Patrimônio), Luciano dos Santos Silva (Gerente de Material e Patrimônio/Substituto), Marcelino Luiz da Silva (Gerente de Bens Apreendidos), Elielson Franco de Oliveira (Gerente de Bens Apreendidos/Substituto) e para as Sras. Christiane Alexandre Ferreira da Silva (Diretora de Administração Geral/Substituta), Jozélia Praça de Medeiros (Superintendente de Administração e Logística), Elizena Ferreira Dias Noronha (Superintendente de Administração e Logística/Substituta); b) nos termos do art. 17, inciso II, da LC n.º 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos responsáveis Srs. Gleiston Marcos de Paula (Diretor-Presidente) e José Maria Duarte de Oliveira (Diretor de Administração Geral), em razão das falhas e impropriedades constantes dos subitens 2.1 (emissão de nota de lançamento e ordens bancárias sem autorização do ordenador de despesa), 2.2 (ausência de controle na prestação dos serviços de auxiliar operacional e apoio administrativo) e 3.2 (ausência de notificação à empresa contratada pelo descumprimento parcial do contrato. Falha no acompanhamento da execução contratual) do Relatório de Auditoria n.º

07/2015-DISEG/CONAS/SCI/CGDF; III - em conformidade com a Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC n.º 01/1994, considerar quites os responsáveis mencionados nas alíneas "a" e "b" do item II; IV - nos termos do art. 19 da LC n.º 1/94, determinar aos atuais administradores da AGEFIS que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - considerar regularmente encerrada a tomada de contas especial objeto do Processo n.º 361.000.193/2012, com valor abaixo da alçada; VII - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 361.000.990/2014 à AGEFIS; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/Secont, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SALA DAS SESSÕES, 19 de Maio de 2016



Olavo Medina
Secretário das Sessões



Antônio Renato Alves Rainha
Presidente